



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (0xx46) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

LEI MUNICIPAL Nº. 1.663/00

SÚMULA: *Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de pré-moldados, extensão de redes de energia, de água e terraplanagem para instalação de comércio e indústria.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a SILVIO TADEU BUGNO DE CARVALHO, comerciante residente neste município, estruturas pré-moldadas no valor de R\$. 10.000,00 (dez mil reais), extensão de rede de energia elétrica, extensão de rede de água e terraplanagem do imóvel, bens que servirão para a construção de um barracão onde funcionará a matriz de uma distribuidora da gás de cozinha da marca SHEEL e de uma industria de massa plástica, distribuidora de Oxigênio, Nitrogênio, Acetileno, CO2, Atal C25 e Argônio.*

Art. 2º - *O donatário terá o prazo de 180 dias após sancionada a Lei para iniciar suas atividades, sob pena de não o fazendo, ressarcir os cofres públicas das despesas efetuadas.*

Art. 3º - *O donatário não poderá alienar o imóvel no prazo de cinco anos a contar da sancão da presente Lei, sem a expressa concordância do Município, sob pena de ressarcir o erário público das despesas efetuadas acrescida de juros e correção monetária.*

Art. 4º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 27 DE OUTUBRO DE 2.000.


IDEVALDO ZARDO
Prefeito Municipal

